

REQUERIMENTO N^º , DE 2013
(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Solicita informações à Excelentíssima Sra. Gleisi Helena Hoffmann, Ministra-chefe da Casa Civil, sobre a não regulamentação da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e 115, inciso I do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Excelentíssima Sra. Gleisi Helena Hoffmann, Ministra-chefe da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos motivos que levam à ausência de regulamentação da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso II do § 3º do seu art. 220, determina que compete à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas

ou programações de rádio e televisão que contrariem os fins educativos que esse tipo de conteúdo deve ter, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. Ciente desta obrigação, o então Deputado Cunha Bueno apresentou, em março de 1996, o Projeto de Lei nº 1.526/96, que dispunha sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos conterem dispositivo que possibilitasse o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Após intensos e frutíferos debates ocorridos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que resultaram em algumas alterações no texto da proposta original, o projeto foi aprovado e, posteriormente, sancionado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, dando origem assim à Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001. A lei estabelecia que os aparelhos de televisão produzidos no território nacional deveriam dispor, obrigatoriamente, de dispositivo eletrônico que permitisse ao usuário bloquear a recepção de programas transmitidos pelas emissoras de TV aberta e por assinatura. Seu art. 7º determinava um prazo de cento e oitenta dias para que o Poder Executivo regulamentasse, contados da sua publicação. Por fim, a entrada em vigor da lei foi estabelecida em um ano após a sua publicação.

Passado algum tempo, mais especificamente em 15 de maio de 2003, uma nova Lei, de nº 10.672, oriunda da Medida Provisória nº 79, de 2002, alterou a redação do art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, adiando a entrada em vigor desta Lei para 30 de junho de 2004. Nenhuma mudança foi feita quanto ao prazo para regulamentação – mantinha-se, pois, o limite de cento e oitenta dias, contados da publicação da Lei nº 10.359/2001.

Hoje, passados mais de 11 anos da promulgação da Lei nº 10.359/2001, e mais de 17 anos da apresentação do Projeto de Lei que a originou, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada continua sem regulamentação – e, portanto, carente de efetividade. Trata-se de um desrespeito à lei, já que o prazo de 180 dias, contados de 28 de dezembro de 2001, não foi cumprido. Trata-se, também, de um desrespeito à Constituição, já que o Poder Executivo está se furtando do seu poder-dever de estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão com conteúdo ofensivo.

Desse modo, por meio do presente requerimento de informações, inquirimos a Excelentíssima Sra. Ministra-chefe da Casa Civil para conhecermos os motivos que levam à ausência de regulamentação da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Sala das Sessões, em _____ de 2013.

Deputado Paulo Abi-Ackel